Birigüi, 21 de março 2020.

Parecer 048/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 08/2020 – Redução de Jornada de Trabalho – Funções de Operacionalização de Alimentos.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho de agentes públicos que exercem funções de operacionalização de alimentos, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0605/2020, em 19 de março de 2020. Despachado para parecer em 20 de março de 2020. Recebido para parecer em 20 de março de 2020.

Projeto de competência do Prefeito Municipal que não apresenta vício formal. Quanto à matéria de fundo, estamos na seara do regime jurídico que rege os servidores público do Município, Lei Municipal 3.040/93.

A Lei 3.040/93 comtempla em seu artigo 96, inciso VII, a possibilidade de redução da jornada de trabalho mediante lei, e não poderia ser diferente, considerando ser esta uma das atribuições da Administração Pública, segundo critérios de oportunidade e conveniência, amparado em estudo técnico, caso do Projeto em questão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado